



# ***Câmara Municipal de Jaguariáiva***

Estado do Paraná  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## **LEI Nº 2519/2014**

**EMENTA** Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população.

**AUTORIA:** Vereador Gilberto Mussi

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, na forma do disposto no artigo 52, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e artigo 296, § 2º do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Paragrafo Único:** Para os fins desta Lei, entendem-se como obra pública, todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
- II - Escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III - Todas as construções realizadas pelo poder público com o intuito de servir à população.

**Art. 2º** - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das



## ***Câmara Municipal de Jaguariáiva***

Estado do Paraná  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

**Art. 3º** - Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

- I – falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** - A inobservância do disposto nesta Lei implica ato de improbidade Administrativa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 17 de outubro de 2014.

Vereador José Marcos Pessa Filho  
Presidente